



# Prefeitura Municipal de Acopiara

Lei No. 917/93

De, 13 de Janeiro de 1993

Dispõe sobre a nova Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Acopiara e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. - A Ação Administrativa Municipal será exercida no sentido de garantir o bem-estar da população e o desenvolvimento integral do município de Acopiara.

Art. 2º. - A Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA

Art. 3º. - A estrutura básica da Prefeitura do Município de Acopiara, compõe-se dos seguintes órgãos:

##### 1 - GABINETE DO PREFEITO

- 1.1 - Assessoria Jurídica - CDA2
- 1.2 - Assessoria Técnica - CDA2
- 1.3 - Assessoria de Comunicação Social - CDA 2
- 1.4 - Assessoria de Planejamento - CDA 2
- 1.5 - Administrações Distritais - CDA 3
- 1.6 - Chefe de Gabinete - CDA 1

##### 2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 2.1 - Divisão de Pessoal - CDA 3
- 2.1.1 - Serviço de Cadastro Funcional -FG 1

*MF*



# Prefeitura Municipal de Acopiara

- 2.1.2 - Serviço de Portarias e Protocolos - FG1
- 2.2 - Divisão de Finanças - CDA 3
- 2.2.1 - Tesouraria - FG 1
- 2.2.2 - Serviço de Tributação - Fg1

- 2.2.3 - Serviço de Contadoria
  - 2.2.4 - Serviço de material, Patrimônio e serviços Gerais - FG1
- 3 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

## DESPORTO.

- 3.1 - Divisão de unidades Escolares - CDA 3
  - 3.1.1 - Serviço de Supervisão e Acompanhamento - FG1
  - 3.1.2 - Serviço de Cadastro e Estatística - FG1
  - 3.2 - Divisão de Cultura e Desporto - CDA 3
  - 3.2.1- Serviço de Cultura e Lazer - FG 1
  - 3.2.2- Serviços de Assuntos Esportivos - FG 10
- 4 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
- 4.1 - Divisão de Obras CDA3
  - 4.1.1- Serviços de Transportes - FG1
  - 4.1.2- Serviços de Estradas, Rodagens e Edificações-FG1
  - Divisão de Urbanismo - CDA3
  - 4.2.1- Serviço de Limpeza Pública - FG1
  - 4.2.2- Serviço de Licenciamento e Fiscalização de Obras -FG1
  - 4.3 - Divisão de Assistência Técnica - CDA3
  - 4.3.1 - Serviço de Estudos, Projetos e Orçamentos - FG1

## 5 - SECRETARIA DE SAÚDE

- 5.1 - Divisão de Saúde - CDA3
- 5.1.1- Serviço de Assistência Médica Hospitalar - FG1
- 5.1.2- Serviço de Assistência Farmacêutica - FG1
- 5.2 - Divisão de Vigilância Epidemiológica e sanitária - CDA3
- 5.2.1- Serviço de Controle Epidemiológico - FG1
- 5.2.2- Serviço de Vigilância Sanitária - FG1

## 6 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO

### SOCIAL

- 6.1 - divisão de Ação Social e Planejamento - CDA3

## 7 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E

### COMÉRCIO

- 7.1 - Divisão de Assistência Técnico-Agropecuária - CDA3
- 7.1.1 - Serviço de Apoio às Organizações Rurais - FG1
- 7.1.2- Serviço de Apoio à Produção e ao Abastecimento-

FG1



# Prefeitura Municipal de Acopiara

7.2- Divisão de Indústria e Comércio - CDA 3

7.3 - Divisão de Recursos Naturais - CDA3

7.3.1 - Serviço de Recursos Hídricos e Irrigação - Fg1

7.3.2 Serviço de Proteção Ambiental -Fg1

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ainda ligado ao Gabinete do Prefeito e a este diretamente subordinada, a Guarda Civil Municipal, nos termos da Lei 822, de 25 de Novembro de 1987

## CAPÍTULO III

### DA COMPETÊNCIA

Art.4º. - Ao GABINETE DO PREFEITO compete assistir ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições político-administrativas, notadamente, contatos com demais poderes e autoridades, elaboração e publicação dos atos normativos governamentais, acompanhamento dos projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal, manutenção da Guarda Civil Municipal e coordenação político-administrativa das administrações distritais.

Art. 5º. - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS é o órgão incumbido da execução de todas as atividades ligadas à administração da Prefeitura, especialmente as relativas a pessoal, material, serviços gerais, patrimônio, assuntos financeiros e da execução das atividades de arrecadação e fiscalização tributárias, de contabilidade, tesouraria, bem como da elaboração e controle da execução do orçamento programa do município.

Art. 6º. - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO é o órgão competente para executar a política educacional do município, bem como as atividades culturais, desportivas, e de lazer, sobretudo as referentes à educação pré-escolar, de ensino fundamental e médio, supervisão, distribuição e controle da merenda escolar, promoções cívicas, recreativas e desportivas.

Art. 7º. - A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, é o órgão competente, para estudos, projetos e orçamentos, bem como para construção, supervisão e controle dos serviços de obras públicas executadas pela Prefeitura, inclusive estradas; é responsável ainda, pela execução da política de urbanismo do município, especialmente, licenciamento e fiscalização de obras, limpeza pública, administração de matadouros, mercados, cemitérios, feiras, conservação de logradouros públicos, pré-urbanização e urbanização de favelas e bairros da cidade, inclusive vilas e distritos.

Art. 8º. - A SECRETARIA DE SAÚDE é o órgão responsável pela política de saúde do município, compreendendo as atividades de vigilância epidemiológica e sanitária, atendimento médico hospitalar e farmacêutica.



# Prefeitura Municipal de Acopiara

Art. 9º. - A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL é o órgão incumbido da execução das ações e programas de assistência e promoção social da Prefeitura, notadamente, o amparo à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente físico, a promoção da integração ao mercado de trabalho e do bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

Art. 10º. - A SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, é o órgão competente para estimular o desenvolvimento econômico do município, a geração de empregos e distribuição de renda a partir dos setores primário e secundário, especialmente, a conservação e ampliação dos recursos hídricos, a proteção ao meio ambiente, apoio às organizações rurais e o fomento à produção e ao abastecimento alimentar.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O Prefeito deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por decreto, o regulamento interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições dos órgãos constantes do artigo terceiro.

Art. 12 - Na regulamentação da presente Lei, dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica do Município.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício, por conta das consignadas em dotações próprias no orçamento vigente e, ainda, de crédito adicionais até o limite fixado no mesmo, que fica o Poder Executivo autorizado a abrir.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos a que se refere este artigo serão cobertos com os recursos provenientes de disponibilidade de dotações e/ou por excesso de arrecadação.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei no.850, de 06 de Março de 1989.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 13 de janeiro de 1993.

  
ANTONIO ALMEIDA NETO  
Prefeito Municipal